

## MEMORANDO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

no âmbito da prevenção e mitigação do duplo financiamento, em especial na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*)

### Considerando que:

1. O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), doravante designado por “Regulamento MRR”, dispõe no seu artigo 22.º que o Estado-Membro é responsável pela proteção dos interesses financeiros da União e deve adotar as medidas adequadas para garantir essa sua obrigação, bem como determina que os pedidos de pagamento que apresentar à Comissão devem ser acompanhados de documentação completa, exata e fiável e que os sistemas de controlo que aplicar fornecem as garantias necessárias de que os fundos foram geridos de acordo com todas as regras aplicáveis à prevenção do duplo financiamento proveniente do MRR e de outros programas da União, de acordo com o princípio da boa gestão financeira.
2. Tendo em consideração que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um instrumento baseado no desempenho, nos termos do regulamento do MRR e do acordo de financiamento e de empréstimos, o Estado Membro deve verificar sistematicamente antes de cada pedido de pagamento apresentado à Comissão que executou mecanismos de prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento, recorrendo a análises e cruzamento de dados de operações aprovadas para os mesmos beneficiários noutros fundos e instrumentos financiados pela União.
3. Nos termos do artigo 9.º do Regulamento MRR, determina-se que as reformas e os projetos de investimento podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos.
4. O MRR é um instrumento baseado no desempenho, no âmbito do qual o financiamento não associado aos custos é concedido aos Estados-Membros e desembolsado em tranches após o cumprimento satisfatório de um conjunto de marcos e metas.
5. Os custos da totalidade das medidas no âmbito do PRR foram estimados *ex-ante* e os pagamentos efetuados pela Comissão não estão sujeitos a controlos dos custos atuais das medidas (marcos e metas).
6. No MRR, dada a sua natureza de instrumento de orientação para resultados, o conceito de

custos elegíveis incorridos não é aplicável.

7. Não existe uma ligação direta entre os pagamentos ao Estado-Membro e os custos incorridos, ou seja, não há atribuição de custos a marcos e metas.
8. Em contrapartida, o duplo financiamento ao abrigo de outros programas da União é um conceito baseado nos custos que considera que a mesma despesa elegível não deve ser coberta por um reembolso ao abrigo de outros fundos da União.
9. O conceito de "duplo financiamento" no âmbito do PRR pode ocorrer a dois níveis: i) ao nível do Estado-Membro (que no âmbito deste instrumento é o beneficiário dos fundos), devendo o PRR aprovado pela Comissão descrever as «informações sobre o financiamento da União existente ou previsto» (artigo 18.º, n.º 4, alínea I), do Regulamento MRR), permitindo que este facto seja tido em conta na estimativa *ex ante* dos custos; ii) ao nível do beneficiário final, ou seja os custos incorridos para alcançar os resultados dos marcos e metas não devem ser cobertos por outros programas da União.
10. O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, doravante designado por “modelo de governação do PRR”, na redação em vigor introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, dispõe na alínea f) do n.º 2 do seu artigo 6.º, e à semelhança do que existe para os demais fundos europeus, que a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», doravante designada por “EMRP”, está obrigada a implementar “...um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna, detete e reporte situações de irregularidades assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, de risco de conflito de interesses, de corrupção e de fraude, e que permita a adoção, sempre que necessário, das medidas corretivas oportunas e adequadas”.
11. O modelo de governação do PRR, na redação em vigor, determina no n.º 1 do artigo 12.º, que os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas, prevendo ainda o seu n.º 2 que a verificação da não acumulação dos financiamentos do PRR com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas, é efetuada através da conjugação, quando aplicável, de análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus, de declarações dos beneficiários e da verificação desta temática nas ações de acompanhamento e controlo a desenvolver pela EMRP.
12. O modelo de governação do PRR dispõe no n.º 3 do seu artigo 12.º, na redação em vigor, que as análises sistemáticas relativamente a financiamentos de fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030, nos termos do considerando anterior, são asseguradas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por “Agência, I.P.”, designadamente de acordo com metodologias de avaliação de risco, cujos resultados são acompanhados pela EMRP através das respetivas coordenações temáticas e de controlo, cabendo assim à EMRP, no que se refere aos fundos do Portugal 2020 e do Portugal 2030, a responsabilidade pela verificação desta temática nas ações de acompanhamento e controlo, incluindo no âmbito das análises sistemáticas, e pelas declarações dos beneficiários.

13. A Agência, I.P. desenvolve, com uma periodicidade semestral, desde o 4.º trimestre de 2021, as análises sistemáticas as quais incidem sobre os novos investimentos do PRR contratualizados em momento posterior à aprovação de apoios do PT 2020 e do PT2030. Estas análises têm por base o cruzamento da informação relativa aos investimentos / sub-investimentos do PRR transmitida pela EMRP, com a informação registada no Balcão dos Fundos relativa aos apoios concedidos no âmbito do Portugal 2020 e do Portugal 2030. Nestas análises são avaliados, entre outros aspetos:
- i. O objeto dos novos investimentos do PRR e dos projetos apoiados no PT 2020 e PT 2030;
  - ii. A inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas, bem como as complementaridades que decorrem dos aspetos práticos, formais e regulamentares que são intrínsecos a cada fonte de financiamento, designadamente no que se refere à tipologia de intervenção, às elegibilidades ou aos prazos de execução.
14. Em função das notações de risco identificadas em sede de análise sistemática pela Agência, I.P. , as mesmas são reportadas à EMRP através de relatórios semestrais, sendo igualmente nessa sede transmitidos à EMRP os investimentos / sub-investimentos cujo acompanhamento e análise detalhada deverá ser assegurada junto dos beneficiários, através de follow-up, procedendo a EMRP ao subsequente envio para a Agência, I.P. dos resultados do follow-up e reavaliação da notação de risco, a qual é incorporada pela Agência, I.P. no relatório seguinte.
15. Nas 3 primeiras análises sistemáticas efetuadas pela Agência, I.P., resultou do cruzamento de informação do PRR com os apoios concedidos no âmbito do PT 2020, uma análise, em termos acumulados de:
- i. 73 sub-investimentos
  - ii. 5.383 projetos PRR
  - iii. 4.797 beneficiários PRR
  - iv. 37.602 operações PT 2020
16. A 4.ª análise sistemática, tida em consideração pela Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) para efeitos de emissão de parecer sobre os 3.º e 4.º pedidos de desembolso, e após cruzamento de informação, incidiu sobre:
- i. 63 sub-investimentos
  - ii. 3.865 projetos PRR
  - iii. 2.587 beneficiários PRR
  - iv. 6.289 operações PT 2020
17. O modelo de governação do PRR dispõe ainda nos n.º 4 a 6 do seu artigo 12.º, na redação em vigor que cabe à EMRP assegurar a verificação da não cumulação dos financiamentos do PRR com o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI para o período 2021-2027 e o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC), ou outros mecanismos

européus, através da conjugação, quando aplicável, de análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus, de declarações dos beneficiários e da verificação desta temática nas ações de acompanhamento e controlo, e que para esse efeito as entidades gestoras dos fundos e dos mecanismos europeus devem prestar à EMRP toda a colaboração que por esta lhes seja solicitada, designadamente disponibilizando, de forma tempestiva, a informação que se revele necessária ou outros mecanismos europeus.

18. O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que criou o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) veio definir no nº 1 do seu artigo 1.º que nos FEEI estão incluídos o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de programação entre 2014 e 2020.
19. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, para período de 2021-2027, veio definir que nos fundos europeus do Portugal 2030, se incluem o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), procedendo à criação das autoridades de gestão do PT 2030, doravante designadas por AG 2030, assim como nos termos do seu artigo 72.º à extinção das AG do PT 2020, assumindo as primeiras as competências, os direitos e as obrigações das segundas.
20. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece ainda o modelo de governação do FAMI para o período de 2021 -2027.
21. A Agência, I.P. assume, de acordo com o modelo de governação dos fundos europeus para o período 2021-2027, a função de coordenação técnica do Portugal 2030 e do FAMI.
22. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabeleceu ainda o modelo de governação do PEPAC Portugal para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, definindo que os órgãos de gestão são a Autoridade de gestão PEPAC no continente, a Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma da Madeira (RAM), e que o órgão de coordenação do PEPAC é Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) do Ministério da Agricultura e da Alimentação.
23. Através do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI para o período 2021-2027, no n.º 1 do seu artigo 21.º dispõe que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.
24. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aferição do duplo financiamento é efetuada, designadamente, através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração pelos beneficiários de que a operação e respetivas despesas não foram objeto de cofinanciamento pelo mesmo

fundo europeu, por outro fundo europeu, ou por outro instrumento da União Europeia.

25. Através do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal para o período de programação 2023/2027, na alínea c) do n.º 3, do artigo 14.º dispõe que a apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos constitui fundamento para revogação do apoio.
26. O respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, é assegurado nos termos da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, relativo ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
27. O presente memorando determina os termos e as condições de colaboração institucional entre as partes, prevendo os necessários mecanismos de articulação técnica no âmbito da gestão e troca de informação e dados relevantes, com o objetivo de garantir e reforçar os controlos associados ao duplo financiamento, sobretudo na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*).

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação em vigor, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que define o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, incluindo o PEPAC e disposições específicas aplicáveis ao Programa FAMI para o período 2021-2027 e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI para o período de programação de 2021-2027 e, ainda, do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal para o período de programação 2023/2027, é celebrado e reciprocamente aceite o presente memorando entre:

- a) A Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP);
- b) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.);
- c) A Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (PITD);
- d) A Autoridade de Gestão do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030);
- e) A Autoridade de Gestão do Programa Ação Climática e Sustentabilidade (PACS);
- f) A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte;
- g) A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro;
- h) A Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa;
- i) A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo;
- j) A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve;
- k) A Autoridade de Gestão do Programa de Assistência Técnica;
- l) A Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira;
- m) A Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores;

- n) A Autoridade de Gestão do Programa para Portugal Mar2030;
- o) A Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI);
- p) O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- q) O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) ;
- r) Autoridade de Gestão PEPAC no continente;
- s) Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores;
- t) Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma da Madeira.

No âmbito estrito das competências e atribuições de cada uma das entidades subscritoras.

## **CLÁUSULA 1.ª**

### **Âmbito**

- 1- O presente memorando define os termos e as condições de colaboração institucional entre as partes outorgantes, visando estabelecer uma clara identificação dos mecanismos de natureza técnica e procedimental a utilizar, com vista a uma melhor articulação no âmbito da gestão e recolha de dados relevantes para garantir uma eficaz mitigação do risco de duplo financiamento e, bem assim, o seu adequado controlo.
- 2- O presente memorando abrange as operações apoiadas:
  - a) no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no período 2020-2026;
  - b) no Portugal 2020, financiadas pelo FEEI no período de programação 2014-2020;
  - c) no Portugal 2030, para o período de programação entre 2021 e 2027;
  - d) no FAMI, para o período de programação entre 2021 e 2027;
  - e) nos PDR, para o período de programação entre 2014 e 2022;
  - f) no PEPAC, para o período de programação entre 2023 e 2027.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **Procedimentos de verificação do duplo financiamento**

- 1- O modelo de governação do PRR veio estabelecer que a mitigação do risco de duplo financiamento é assegurada através da conjugação, quando aplicável, dos seguintes procedimentos:
  - a) Análises sistemáticas relativamente a financiamentos atribuídos pelos fundos europeus;
  - b) Declarações dos beneficiários, suportados com base em Questionário/Declaração de Compromisso recolhida pela EMRP, junto dos beneficiários do PRR;
  - c) Ações de acompanhamento e ações de controlo sobre as operações, concretizadas, designadamente, através de follow-up na sequência das análises sistemáticas realizadas, bem como através de ações de controlo específicas incluídas no Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP).

- 2- De forma a reforçar os procedimentos descritos no ponto anterior, e com o objetivo de reduzir o risco de duplo financiamento no PRR, sobretudo na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (*cross-checks*), aquando da análise das candidaturas do PRR, respetiva aprovação e contratualização, bem como durante a sua execução, será disponibilizado no sistema de informação do PRR informação sobre a existência de operações do PT 2020, do PT 2030 e de operações do FAMI e do PEPAC aprovadas para os potenciais beneficiários que apresentaram candidatura ao PRR, ou para os beneficiários do PRR.
- 3- O presente memorando define ainda os termos e as condições de colaboração institucional entre as partes outorgantes, visando estabelecer os mecanismos de natureza técnica e procedimental a utilizar, com vista a reduzir o risco de duplo financiamento do PT 2030, FAMI, PDR e PEPAC, com os fundos atribuídos no PRR.
- 4- O mecanismo a implementar a que se refere o número anterior para reduzir o risco de duplo financiamento de novas operações do PT 2030, FAMI, PDR e PEPAC com PRR, concretiza-se através do conhecimento, aquando da análise das respetivas candidaturas, aprovação, bem como durante a execução das operações, sobre os projetos aprovados no PRR, relativamente a cada potencial beneficiário que apresentou candidatura ao PT 2030, FAMI, PDR e PEPAC ou para cada beneficiário do PT 2030, FAMI, PDR e PEPAC.
- 5- Os procedimentos a que se referem os números 2 a 4 concretizam-se através de interoperabilidade de dados, nos termos e periodicidade a definir através de protocolos específicos.
- 6- Os procedimentos a que se refere a alínea a) do n.º 1, cuja análise sistemática é realizada pela Agência, assim como o n.º 2 e o n.º 4 da presente cláusula no âmbito do PT 2020 e PT 2030, são definidos através de protocolo a celebrar, no prazo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente Memorando, entre a EMRP, a Agência, I.P., as autoridades de gestão do PT 2030 e o FAMI para o período 2021-2027.
- 7- Os procedimentos a que se refere o n.º 3 da cláusula 4.ª, no âmbito das operações FAMI e do PEPAC, cuja análise sistemática é realizada pela EMRP, são definidos através de protocolo a celebrar no prazo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente Memorando entre a EMRP e as entidades gestoras dos fundos.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Análises sistemáticas do PRR com operações do PT 2020 e PT 2030**

- 1- Nos termos do modelo de governação do PRR, a Agência, I.P., em articulação com a EMRP, assegura as análises sistemáticas relativamente a novas operações aprovadas no PRR, com os financiamentos de fundos europeus do PT 2020 e do PT 2030, previamente à submissão de pedidos de pagamento à Comissão, elaborando os respetivos Relatórios com periodicidade semestral.
- 2- A análise sistemática realizada pela Agência, I.P. é efetuada através do cruzamento de dados dos projetos PRR com as operações do PT 2020 e PT 2030, tendo por base a estrutura constante do Anexo ao presente memorando.
- 3- Os procedimentos implementados no âmbito da análise sistemática são os seguintes:

- a) Tratamento e sistematização dos dados PPR transmitidos pela “Recuperar Portugal” relativos às novas operações contratualizadas;
  - b) Tratamento e sistematização dos dados do PT 2020, incluindo os apoios do FEADER e FEAMP, e do PT 2030, excluindo as operações encerradas até 01/02/2020, data de início de elegibilidade do PRR;
  - c) Identificação dos beneficiários diretos e finais do PRR com apoios concedidos no âmbito do PT 2020 e do PT 2030;
  - d) Cruzamento e análise da informação constante no balcão dos fundos, designadamente tipologia de intervenção, descrição e objetivos das operações, período de elegibilidade, com a informação disponível no sistema de informação do PRR e transmitida à Agência, I.P. e, sempre que necessário, consulta aos sistemas de informação dos programas financiadores das operações do PT 2020 e do PT 2030 e ao sistema de informação do PRR;
  - e) Articulação com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral no que respeita aos apoios financiados no âmbito do FEADER (PT 2020);
  - f) Articulação com as autoridades de gestão com vista à recolha de informação adicional, quando necessário;
  - g) Emissão de Fichas de Análise por sub-investimento com a sistematização das verificações realizadas, as quais constituem documentação de trabalho;
  - h) Realização de reuniões de pontos de situação sobre o desenvolvimento dos trabalhos com a EMRP.
- 4- Os relatórios semestrais de análise sistemática referidos no n.º 1 utilizam, para cada operação/investimento, quanto à probabilidade de existência de duplo financiamento, a seguinte notação:
- i. Risco elevado: Investimentos / sub-investimentos do PRR para os quais não é possível concluir pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operação do PT 2020 e do PT 2030;
  - ii. Risco médio: Intervenções pontuais financiadas no PT 2020 e no PT 2030 para as quais não é possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR;
  - iii. Risco reduzido: Investimentos / sub-investimentos do PRR onde se conclui pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações financiadas no PT 2020 e no PT 2030.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Analises sistemáticas do PRR com operações não incluídas no PT 2020 e PT 2030**

- 1- Nos termos do modelo de governação do PRR, a EMRP, em articulação com as entidades gestoras do FAMI para o período 2021-2027 e do PEPAC, assegura as análises sistemáticas para verificação da não acumulação dos financiamentos do PRR com esses fundos previamente à submissão de pedidos de pagamento à Comissão.

- 2- Para efeitos do procedimento a que se refere o número anterior as entidades gestoras dos fundos devem prestar à EMRP toda a colaboração que por esta lhes seja solicitada, designadamente disponibilizando, de forma tempestiva, a informação que se revele necessária.
- 3- Os procedimentos implementados no âmbito da análise sistemática a que se refere o n.º 1, envolvem:
  - a) O cruzamento de dados, com recurso a mecanismos de interoperabilidade, dos projetos PRR com os dados disponibilizados nos termos do n.º 2 referentes às operações apoiadas pelos fundos referidos no n.º 1, tendo por base a estrutura constante do Anexo ao presente memorando;
  - b) Sempre que se justifique, a solicitação de informações adicionais ou realização de reuniões de articulação junto das entidades gestoras dos fundos com o objetivo de reunir informações pertinentes no contexto da verificação a efetuar;
  - c) A elaboração de lista de verificação que será objeto de aprovação pela EMRP contendo, para cada investimento/sub-investimento/projeto, o resultado obtido do cruzamento de dados, traduzido por uma avaliação de risco quanto à probabilidade de existência de duplo financiamento, de acordo com a seguinte notação e as evidências recolhidas:
    - i. Risco elevado: Investimentos / sub-investimentos do PRR para os quais não é possível concluir pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações do FAMI e do PEPAC;
    - ii. Risco médio: Intervenções pontuais financiadas no FAMI e no PEPAC para as quais não é possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR;
    - iii. Risco reduzido: Investimentos / sub-investimentos do PRR onde se conclui pela inexistência de intervenções concorrentes ou sobrepostas com operações financiadas no FAMI e no PEPAC.
- 4- Durante o período de implementação e operacionalização do mecanismo de interoperabilidade previsto na alínea a) do n.º 3, a EMRP e as entidades gestoras de fundos asseguram enquanto plano de contingência, a transmissão de dados através de ficheiros em formato *excel*, obedecendo à estrutura definida.
- 5- Os procedimentos a que se refere o anterior número 3 devem igualmente ser utilizados sempre que nas declarações a que se refere a cláusula seguinte, sejam identificadas operações apoiadas por outros fundos e mecanismos europeus não contemplados em nenhuma das alíneas constantes do número 2 da Cláusula 1.ª.

## **CLÁUSULA 5.ª**

### **Declarações dos beneficiários**

- 1- Constituem suporte para aferição *ex-ante* do duplo financiamento, por parte da EMRP, as declarações dos beneficiários, suportadas com base em Questionário/Declaração de Compromisso recolhidas junto dos beneficiários diretos, intermediários e finais do PRR.

- 2- O teor das declarações apresentadas pelos beneficiários PRR, e com vista a incrementar a eficácia do controlo quanto ao nível de fiabilidade da informação declarada, é validado pela EMRP através do procedimento a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2ª.

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **Ações de acompanhamento e de controlo**

- 1- A EMRP é responsável pelas ações de acompanhamento e de controlo sobre as operações, concretizadas, designadamente, através de follow-up na sequência das análises sistemáticas realizadas, bem como através de ações de controlo específicas incluídas no Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP).
- 2- As ações de follow-up a realizar pela EMRP sobre os Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários e pelos Beneficiários Intermediários sobre os Beneficiários Finais, incidem sobre o teor das declarações referidas na cláusula 5.ª e realizam-se após o procedimento de validação previsto no n.º 2 da aludida cláusula, compreendendo a verificação administrativa com preenchimento da ficha de verificação de duplo financiamento a qual integra a análise efetuada e o parecer final da verificação.
- 3- Das ações de follow-up poderá resultar a manutenção da notação de risco atribuída ou a sua alteração podendo ainda, contemplar recomendações ou ações a desenvolver, nomeadamente ações de controlo específicas.
- 4- As ações de controlo específicas sobre investimentos/sub-investimentos/projetos envolvem a análise detalhada das informações declaradas pelos beneficiários e dos documentos disponibilizados pelos beneficiários, bem como a verificação no local.
- 5- A verificação no local a que se refere o ponto anterior, contempla o cruzamento de dados entre o PRR e os fundos europeus previstos no n.º 2 da Cláusula primeira e envolve uma análise detalhada das faturas selecionadas a partir de listagens obtidas junto dos beneficiários, de acordo com critérios de amostragem adequados tendo em vista suportar a avaliação do risco de duplo financiamento, com base nas seguintes premissas:
  - Validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico (ciclo de vida da fatura entre a emissão e o pagamento);
  - Análise comparativa entre faturas emitidas, por fornecedor/prestador, para os fundos europeus previstos no n.º 2 da Cláusula primeira e para o PRR;
  - Validação dos objetos disponibilizados (bens, equipamentos, serviços ou obras), incluídos em faturas emitidas para os fundos europeus previstos no n.º 2 da Cláusula primeira e para o PRR.

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **Monitorização e Divulgação**

A informação a que se refere a Cláusula 2.ª pode ser utilizada para efeitos de monitorização e divulgação, designadamente no Portal dos Fundos, sem prejuízo de poder ser complementada com informação adicional.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Deveres de colaboração**

Para a prossecução dos objetivos do presente memorando as partes outorgantes colaboram entre si disponibilizando os dados que se revelem necessários, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Confidencialidade e tratamento de dados pessoais**

- 1- Com a celebração do presente memorando, as partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação a que tenham acesso na execução do mesmo.
- 2- Com a celebração do presente memorando, as partes outorgantes vinculam-se recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da legislação nacional, nomeadamente da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, daquele Regulamento, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Comunicação e cooperação entre as partes**

As partes acordam em comunicar entre si, preferencialmente, por via eletrónica, para os endereços a indicar pelas partes.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Duração e acompanhamento do memorando**

O presente memorando é válido pelo período de vigência do PRR, assim como do PT 2020 e do PT 2030 e dos restantes fundos do período de programação 2021-2027, devendo as partes outorgantes acompanhar a sua boa execução e melhorar os seus níveis de execução, promovendo a identificação de eventuais dificuldades ou constrangimentos de natureza técnica e/ou logística encontradas e, nessa medida, propondo, sempre, que se justifique, a adoção das medidas mais adequadas para os ultrapassar.

## CLÁUSULA 12.ª

### Revisão do memorando

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente memorando pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes assim o entendam, nomeadamente quando ocorram novas orientações comunitárias ou ainda por imposição de modificações legislativas sobre o duplo financiamento, que determinem a necessidade de integrar novas formas de colaboração e desenvolver novas iniciativas.

## CLÁUSULA 13.ª

### Entrada em vigor

O presente memorando produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Assinado por: **Fernando Lopes Alfaiate**  
Data: 2023.10.18 20:17:28+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Presidente - Estrutura de Missão Recuperar Portugal**



O Presidente da Estrutura de Missão Recuperar Portugal

Assinado por: **Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim**

Num. de Identificação: 10509237

Data: 2023.10.16 10:48:03+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Presidente do conselho diretivo da Agência**

**para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. - Agência para o**

**Desenvolvimento e Coesão, I.P.**



A Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital

Assinado por: **NUNO ANDRÉ OLIVEIRA MANGAS PEREIRA**

Num. de Identificação: 07819248

Data: 2023.10.16 23:29:37+01'00'

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

Assinado por: **ANA ISABEL MOTA DA SILVA COELHO**

Num. de Identificação: 10816150

Data: 2023.10.17 18:45:20+01'00'

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Ação Climática e Sustentabilidade

HELENA DA  
CONCEIÇÃO  
PINHEIRO LOURENÇO  
DE AZEVEDO

Assinado de forma digital  
por HELENA DA CONCEIÇÃO  
PINHEIRO LOURENÇO DE  
AZEVEDO  
Dados: 2023.10.17 20:39:14  
+01'00'

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte

**ANTÓNIO AUGUSTO  
MAGALHÃES DA CUNHA**

Assinado de forma digital por ANTÓNIO AUGUSTO MAGALHÃES DA CUNHA  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,  
ou=Cidadão Português, sn=MAGALHÃES DA CUNHA, givenName=ANTÓNIO  
AUGUSTO, serialNumber=BI039846687, cn=ANTÓNIO AUGUSTO MAGALHÃES  
DA CUNHA  
Dados: 2023.10.16 23:21:10 +01'00'

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro

Isabel  
Damasceno  
Vieira de  
Campos Costa

Assinado de forma  
digital por Isabel  
Damasceno Vieira de  
Campos Costa  
Dados: 2023.10.18  
18:45:20 +01'00'

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa

**Teresa  
Almeida**

Assinado de forma digital  
por Teresa Almeida  
Dados: 2023.10.17  
10:30:36 +01'00'

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo

**António  
Ceia da Silva**

Assinado de forma digital por António Ceia da Silva  
DN: c=PT, title=Presidente, o=Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sn=Ceia da Silva, givenName=António, cn=António Ceia da Silva  
Dados: 2023.10.17 18:13:27 +01'00'

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve

Assinado por: **JOSÉ APOLINÁRIO NUNES**  
**PORTADA**  
Num. de Identificação: 05647750  
Data: 2023.10.17 16:20:30+01'00'

Assinado por: **Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim**  
Num. de Identificação: 10509237  
Data: 2023.10.18 18:08:39+01'00'

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa



Assinado por: **MARIA JOÃO DE FRANÇA MONTE**  
Num. de Identificação: 07752825  
Data: 2023.10.18 09:25:30+01'00'  
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP -RAM.**



A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira

O Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Regional para os Açores

Assinado por: **NUNO ALBERTO LOPES MELO ALVES**  
Num. de Identificação: 08469683  
Data: 2023.10.18 11:03:58+00'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais**



Assinado por: **DINA FERNANDA SERRÃO FERREIRA**  
Num. de Identificação: 06858014  
Data: 2023.10.18 16:37:51+01'00'

A Presidente da Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

**Sofia Borges  
Pereira**

Assinado de forma digital por Sofia Borges Pereira  
DN: o=Autoridade de Gestão FAMM 2030, sn=Borges Pereira, givenName=Sofia, cn=Sofia Borges Pereira  
Dados: 2023.10.16 23:09:10 +01'00'

**RUI MANUEL  
COSTA MARTINHO**

Assinado de forma digital por RUI MANUEL COSTA MARTINHO  
Dados: 2023.10.19 09:43:30 +01'00'

O Presidente do IFAP, I.P.

AGN-Autoridade de Gestão Nacional (GPP)

Assinado por: **EMILIANA LEONILDE DINIS GIL SOARES DA SILVA**  
Num. de Identificação: 06622336  
Data: 2023.10.19 16:41:42+00'00'

Assinado por: **Eduardo Albano Duque Correia Diniz**  
Num. de Identificação: 08421582  
Data: 2023.10.19 15:45:08+01'00'

Autoridade de gestão PEPAC no continente



**Rogério Lima  
Ferreira**

Assinado de forma digital por Rogério Lima Ferreira  
Dados: 2023.10.19  
16:16:00 +01'00'

Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores



Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma da Madeira

ANEXO – Estrutura de dados de suporte às análises sistemáticas ao nível da operação

Dimensão
Componente
Investimento (cód.)
Data Início
Data fim
Designação do Projeto
Tipo de Beneficiário Final
Sumário
Descrição
Designação do Beneficiário
Cód. Projeto
Data Aprovação
Aviso (Cód.)
NIF *
Distrito
Concelho
NUT II
NUT II (Designação)
NUT III
NUT III (Designação)
Estado
Investimento Total (€)
Aprovado (€)
Beneficiário Direto ou Final
Realizado (€)
Pago (€)